

// MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

*para agentes de segurança pública no
atendimento à população LGBTI+*

Realização:



Embaixada da Noruega
Brasília

Apoio:



MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



INSTITUTO MATIZES. Manual de boas práticas para agentes de segurança pública no atendimento à população LGBTI+. Edição 1. Brasil, São Paulo, 2026.

Equipe de pesquisa: Anderson Cavichioli, Juliana de Souza Oliveira, Raissa Sidrim, Juliana de Souza Oliveira, Samuel Silva

Revisão: Arthur Fontgaland, Hannah Maruci, Ju Motter, Lucas Bulgarelli

Projeto Gráfico: Marília Bruno

Apoio: Embaixada Real da Noruega em Brasília, RENOSP-LGBTI+ e Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de boas práticas para agentes de segurança pública no atendimento à população LGBTI+ [livro eletrônico] / [Juliana de Souza Oliveira...[et al.]]. -- 1. ed. -- São Paulo : Instituto Matizes, 2026.
PDF

Outros autores: Anderson Cavichioli, Raissa Sidrim, Samuel Silva.
Bibliografia.
ISBN 978-65-995253-3-9

1. Homofobia 2. LGBTI+ - Siglas - Direitos 3. Policiais - Atitudes - Brasil 4. Segurança pública 5. Violência urbana I. Oliveira, Juliana de Souza. II. Cavichioli, Anderson. III. Sidrim, Raissa. IV. Silva, Samuel.

26-341022.0

CDU-34:613.885-055.3

Índices para catálogo sistemático:

1. LGBTI+ : Direitos : Manuais 34:613.885-055.3

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

ÍNDICE

Sobre o documento	4
Formulários: ajudam a levantar dados originalmente subnotificados	7
Glossário	9
Núcleo comum de práticas e informações: aplicável à vítima, testemunha e autora	13
1 Pessoa LGBTI+ como vítima	16
2 Pessoa LGBTI+ como testemunha	19
3 Pessoa LGBTI+ como autora/presa/acusada	21
4 Desaparecimento de pessoa LGBTI+	23
5 Revista e custódia	24
6 Registro da ocorrência: alguns cuidados essenciais	27

**ESTE DOCUMENTO CONSOLIDA
UM MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
PARA O ATENDIMENTO POLICIAL
A PESSOAS LGBTI+, COM O
OBJETIVO DE GARANTIR O
RESPEITO A DIREITOS, REDUZIR
VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E
DIMINUIR A SUBNOTIFICAÇÃO
DE OCORRÊNCIAS MOTIVADAS
POR **LGBTI+FOBIA.****

A necessidade do manual decorre de um problema recorrente: mesmo quando há igualdade formal de direitos, pessoas LGBTI+ frequentemente enfrentam barreiras no primeiro atendimento, como apagamento de nome social e identidade de gênero, descrédito do relato, registro incompleto da motivação discriminatória e condutas inadequadas no contato inicial. Esses fatores desestimulam o registro, prejudicam a coleta de provas e enfraquecem a responsabilização, produzindo um ciclo de invisibilidade estatística e de repetição da violência.

A construção do documento foi organizada para evitar repetição e, ao mesmo tempo, não perder informação. O manual parte de um núcleo comum, aplicável a qualquer ocorrência envolvendo pessoas LGBTI+, independentemente do papel que ocupem no caso.

Entende-se por LGBTI+fobia (ou homotransfobia) qualquer conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, que envolva discriminação, perseguição, restrições arbitrárias de direitos e violências destinadas a causar morte, lesão, sofrimentos físico, sexual ou psicológico, ou danos morais e/ou patrimoniais, baseada em aversão ou ódio a pessoa que se autoidentifica ou é socialmente identificada como LGBTI+.

Esse núcleo reúne os procedimentos mínimos obrigatórios: padrões de conduta profissional e escuta qualificada; uso correto de nome social, pronome e formas de registro; atenção sistemática à motivação LGBTI+fóbica (com registro fiel de falas, contexto e circunstâncias); coleta e preservação de evidências (inclusive digitais); e encaminhamentos essenciais para perícia, saúde e rede de proteção, além da articulação com instrumentos complementares quando existentes no território. Ao concentrar o que é universal nesse núcleo, reduz-se a redundância e aumenta-se a consistência do atendimento.

Nome social é o nome indicado pela pessoa LGBTQIA+, principalmente transexuais, travestis e não binárias, independentemente do que consta dos documentos; esse direito abrange menores.

Nome retificado é o nome constante dos documentos após retificação em cartório; em regra, apenas maiores acessam esse direito (menores, apenas com autorização judicial).

Pronome: deve-se usar o indicado pela pessoa (ele/dele; ela/dela); para pessoas não binárias, é possível utilizar o pronome feminino concordando com o substantivo “pessoa”.

A PARTIR DESSE NÚCLEO, O DOCUMENTO SE DESDOBRA EM TRÊS TRILHAS ESPECÍFICAS, CORRESPONDENTES ÀS POSIÇÕES MAIS FREQUENTES EM QUE A PESSOA LGBTI+ PODE APARECER NA OCORRÊNCIA: VÍTIMA, TESTEMUNHA E PESSOA ACUSADA/INVESTIGADA.

Cada trilha apresenta orientações objetivas para o que é próprio daquela condição, por exemplo, prevenção de revitimização e proteção imediata no caso de vítimas; garantia de condições seguras de oitiva e preservação do papel processual no caso de testemunhas; e salvaguardas de integridade, dignidade, procedimentos de revista e custódia sem discriminação no caso de pessoas acusadas/investigadas. Além dessas três posições, o documento prevê uma quarta situação, a de pessoa desaparecida, que será tratada em seção separada, com fluxo e recomendações próprias, considerando a urgência e os procedimentos específicos desse tipo de ocorrência.

E AINDA DAMOS ATENÇÃO ESPECIAL À REVISTA E CUSTÓDIA, MOMENTOS MAIS SENSÍVEIS EM QUE A PESSOA LGBTI+ PODE ESTAR MAIS SUJEITA À VIOLÊNCIA DO ESTADO E, PORTANTO, MERECE ATENÇÃO ESPECIAL.



Para apoiar a aplicação prática do manual, o material inclui uma seção de glossário, com definições operacionais dos principais termos e instrumentos citados (por exemplo, conceitos ligados à violência institucional LGBTI+fóbica, motivação discriminatória e formulários ou fluxos complementares eventualmente utilizados em determinados estados ou municípios). O glossário funciona como referência rápida para padronizar linguagem e reduzir ambiguidades no preenchimento de registros e na tomada de decisão no atendimento.

FORMULÁRIOS: AJUDAM A LEVANTAR DADOS ORIGINALMENTE SUBNOTIFICADOS

FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco): é o formulário usado para avaliar risco em casos de violência doméstica e familiar no âmbito da Lei Maria da Penha, especialmente no atendimento a vítimas com identidade de gênero feminina (ex.: mulheres cis, mulheres trans e travestis e pessoas não binárias socialmente lidas no feminino).

FORMULÁRIO ROGÉRIA (Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente às Pessoas LGBTQIA+): é o formulário usado para registrar e avaliar situações de emergência, risco iminente, violência ou discriminação por LGBTfobia envolvendo pessoas LGBTQIA+, inclusive quando não se aplica a Lei Maria da Penha ou quando a vítima não está no escopo do FONAR.

Regra de bolso:

Está no contexto da Lei Maria da Penha + vítima no público do FONAR? → use FONAR (obrigatório).

Fora do escopo do FONAR ou LGBTfobia fora da Maria da Penha? → use Rogéria.

<i>Item</i>	<i>FONAR</i>	<i>Formulário Rogéria</i>
ESCOPO	Violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha)	Emergência/risco iminente, violência e discriminação contra pessoas LGBTQIA+ (mais amplo)
PÚBLICO	Pessoas com identidade de gênero feminina (cis, trans, travestis, NB lidas no feminino)	Pessoas LGBTQIA+ em geral (inclui homens gays, transmasculines, NB fora do FONAR, intersexo etc.)
QUANDO APLICAR	Sempre no escopo da Lei Maria da Penha (DEAM/CMB/Juizados)	Quando: (1) vítima não é do público do FONAR; ou (2) vítima do gênero feminino sofre LGBTfobia fora da Lei Maria da Penha
PARA QUE SERVE	Padroniza avaliação de risco no fluxo da Lei Maria da Penha	Qualifica fatores de risco LGBTfóbicos e orienta proteção + rede + decisões
IMPORTANTE!		Complementa o boletim de ocorrência (não substitui): “preencher o Rogéria” + “registrar nos sistemas policiais” são medidas complementares

GLOSSÁRIO

L: LÉSBICA

Mulher que sente atração afetiva/sexual por mulheres.

G: GAY

Homem que sente atração afetiva/sexual por homens. Em uso ampliado, "gay" pode aparecer como termo guarda-chuva, mas no glossário vale manter o sentido mais comum.

B: BISSEXUAL

Pessoa que pode sentir atração afetiva/sexual por mais de um gênero (não necessariamente de forma igual ou ao mesmo tempo).

T: TRANS

Termo guarda-chuva para pessoas cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo atribuído no nascimento. Inclui, por exemplo, mulheres trans, homens trans e muitas pessoas não binárias (conforme autodeclaração).

I: INTERSEXO

Pessoa com variações de características sexuais que não se encaixam nas definições típicas de "masculino" ou "feminino". Não é sinônimo de identidade de gênero.

+ (MAIS)

Abrange outras identidades e vivências relacionadas à diversidade sexual e de gênero (por exemplo: pansexualidade, demissexualidade, pessoas não binárias, etc.), sempre considerando a autodeclaração.



AUTODECLARAÇÃO

Critério central para identificação de pertença ao grupo LGBTQIA+: é a própria pessoa quem se define. Desconsiderar a autodeclaração é excepcional e precisa de fundamento objetivo.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Refere-se à atração afetiva/romântica e/ou sexual (por exemplo: heterossexual, gay, lésbica, bissexual, pansexual, assexual). Não é “escolha”, nem se confunde com identidade de gênero.

IDENTIDADE DE GÊNERO

Como a pessoa se reconhece em termos de gênero (mulher, homem, não binária etc.). Pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento.

EXPRESSÃO DE GÊNERO

Como o gênero é socialmente apresentado. Não define, por si só, orientação sexual nem identidade de gênero.

PESSOA CIS-GÊNERO (CIS)

Pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído no nascimento.

**PESSOA TRANSGÊNERO/
PESSOA TRANS**

Pessoa cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo atribuído no nascimento, conforme autodeclaração.

TRAVESTI

Identidade de gênero presente na realidade brasileira e latino-americana; não é sinônimo de “mulher trans”, embora muitas travestis se reconheçam no feminino. Deve ser tratada conforme a autodeclaração.

PESSOA NÃO BINÁRIA

Pessoa cuja identidade de gênero não se enquadra exclusivamente nas categorias “homem” ou “mulher”. Pode usar pronomes variados (ela/ele/elu) e isso deve ser respeitado.



NOME SOCIAL

Nome pelo qual a pessoa deseja ser chamada no atendimento, independentemente de constar em documentos. Relevante especialmente para pessoas trans, travestis e não binárias.

NOME RETIFICADO

Nome constante do registro civil após retificação em cartório (quando realizada). No atendimento, não substitui a obrigação de respeitar o nome social.

PRONOME

Forma de tratamento indicada pela pessoa (ela/ele/elu etc.). O uso correto é parte do tratamento respeitoso.

**LGBTI+FOBIA/
HOMOTRANS-
FOBIA**

Conduas (ações ou omissões) discriminatórias ou violentas baseadas em aversão/ódio à pessoa autoidentificada ou socialmente identificada como LGBTI+, incluindo restrições arbitrárias de direitos e violências físicas, sexuais, psicológicas, morais ou patrimoniais.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Violência praticada ou facilitada por instituições e seus agentes (por ação ou omissão): humilhação, constrangimento, discriminação, abuso, revitimização, negação de direitos, exposição indevida etc.

REVITIMIZAÇÃO

Quando o atendimento/registro/procedimento reproduz violência e sofrimento (ex.: perguntas invasivas desnecessárias, tratamento moralizante, descrédito, repetição de exposição).

**REVISTA (PESSOAL/
ÍNTIMA)**

Procedimento que, por envolver contato físico e potencial exposição corporal, exige necessidade e proporcionalidade, privacidade e registro. É ponto crítico de risco para violência institucional.

**CUSTÓDIA**

Condição de permanência sob guarda do Estado (ou em contexto de restrição de liberdade). Pode exigir medidas específicas de proteção, sem que isso se converta em punição informal.

**CELAS/ALAS
ESPECÍFICAS
(CUSTÓDIA
DIFERENCIADA)**

Acomodação separada pode ser medida de proteção quando há risco concreto, mas precisa ser justificada, registrada e reavaliada; não pode operar como segregação punitiva.

**EXPOSIÇÃO
MIDIÁTICA**

Divulgação de imagem/informações de pessoa presa ou em situação de vulnerabilidade (especialmente em contexto LGBTI+) como forma de constrangimento; em geral, tratada como prática indevida e potencial abuso.

**LEI MARIA
DA PENHA
(LEI 11.340
/2006)**

Marco de enfrentamento à violência doméstica e familiar e concessão de medidas protetivas de urgência. Pode ser relevante em relações íntimas de afeto e situações de violência doméstica envolvendo pessoas LGBTI+, conforme a moldura jurídica aplicável.

**FORMULÁRIO
ROGÉRIA
(CNJ)**

Instrumento complementar de registro, utilizado em alguns fluxos, para qualificar a informação sobre violência contra pessoas LGBTI+ e facilitar encaminhamentos.

**NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

PARA QUALQUER ATENDIMENTO ENVOLVENDO PESSOAS LGBTI+, O PROCEDIMENTO DEVE PARTIR DE UM CONJUNTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE CONDUTAS E REGISTROS. LGBTI+FOBIA/HOMOTRANSFOBIA DEVE SER TRATADA COMO ELEMENTO RELEVANTE PARA O ATENDIMENTO, para o registro e para o encaminhamento, evitando apagamento do componente discriminatório e reduzindo subnotificação.

O fluxo institucional é único: toda situação que configure LGBTI+fobia/homotransfobia deve ser encaminhada à Delegacia de Polícia (Polícia Civil), ainda que o atendimento inicial ocorra por polícias ostensivas (Polícia Militar e Guarda Civil Municipal); em situação flagrancial, o encaminhamento deve ser imediato e, em situação não flagrancial, deve ocorrer tão logo seja possível.

A identificação de pertencimento ao grupo LGBTI+ deve observar o critério jurídico da **autodeclaração**. O tratamento deve ser respeitoso e isento de discriminação, com escuta qualificada, sem julgamentos, piadas, ironias ou desqualificação. Devem ser evitadas perguntas invasivas que não sejam estritamente necessárias para o atendimento e o registro.

O critério jurídico para definir a pertença ao grupo LGBTI+ é a autodeclaração: é a própria pessoa quem assim se define. Desconsiderar a autodeclaração é medida absolutamente excepcional e deve ser fundamentada de forma expressa, com elementos concretos.

**// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

Quanto ao registro e à comunicação, deve-se assegurar nome social, nome retificado e pronome conforme indicado pela pessoa, inclusive no atendimento verbal e nos campos disponíveis nos sistemas.

O ACOLHIMENTO INICIAL, SEJA NA RUA, EM DELEGACIA OU OUTRO AMBIENTE, DEVE SER PAUTADO NO RESPEITO E NA GARANTIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, COM LINGUAGEM ACESSÍVEL E ATUAÇÃO PROATIVA, INFORMANDO CLARAMENTE OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO SEGUIDOS E OS PRÓXIMOS PASSOS.

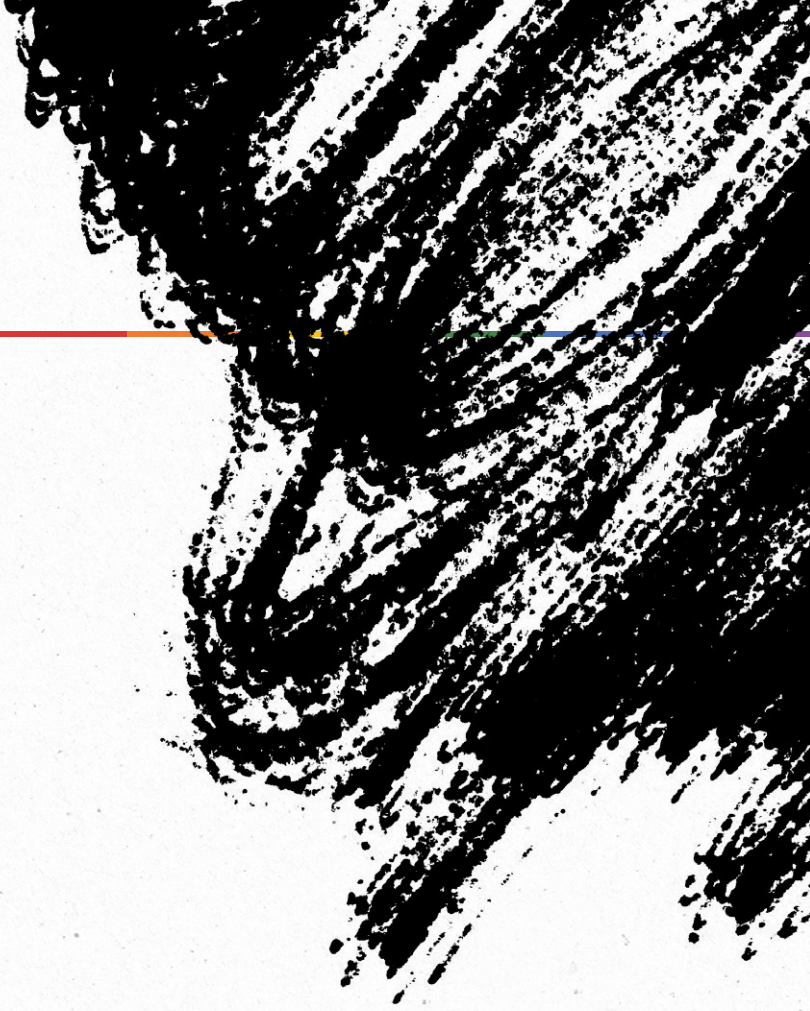
O registro deve preservar a materialidade do fato e a dimensão discriminatória quando presente. Em casos de ofensas, ameaças e humilhações, as expressões devem ser registradas com fidelidade (inclusive entre aspas, quando cabível), e o registro deve incluir circunstâncias relevantes, como contexto, local, forma de execução, eventuais testemunhas e meios de prova.

Em situações envolvendo internet ou redes sociais, deve-se adotar providências de preservação de evidências digitais quando aplicável.

Quando houver necessidade, deve-se realizar encaminhamentos para exame de corpo de delito, serviços de saúde para profilaxia e para a rede de proteção. Quando disponível, o Formulário Rogéria (CNJ) deve ser preenchido como instrumento complementar, sem substituir o registro policial.

// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora



PESSOA LGBTI+ COMO VÍTIMA

1

NO ATENDIMENTO À VÍTIMA LGBTI+, É NECESSÁRIO CONSIDERAR QUE O RECEIO DE DISCRIMINAÇÃO E DE REVITIMIZAÇÃO PODE DIFICULTAR A BUSCA POR AJUDA E REDUZIR A DISPOSIÇÃO PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA.

Por isso, o atendimento deve combinar acolhimento, proteção imediata e estímulo ao registro, explicando de forma objetiva a importância do procedimento e os desdobramentos do caso.

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

Quando o primeiro atendimento ocorrer em espaços públicos e por forças ostensivas, deve-se garantir o encaminhamento adequado **conforme o fluxo:** em situação flagrancial, conduzir imediatamente à Delegacia de Polícia (Polícia Civil); fora do flagrante, orientar e viabilizar o registro e a apuração, sem perder de vista a gravidade de ocorrências com indícios de **LGBTI+FOBIA/HOMOTRANSFOBIA.**

No boletim de ocorrência e nos demais registros, é obrigatório consignar a condição LGBTI+ quando houver **AUTODECLARAÇÃO**, registrar elementos que indiquem motivação discriminatória (falas, ameaças, contexto e circunstâncias) e preservar a literalidade de ofensas e xingamentos quando relevantes. Quando a **MOTIVAÇÃO LGBTI+FÓBICA** estiver presente mesmo que a vítima não se identifique como LGBTI+, essa motivação deve ser registrada, pois é relevante para a caracterização do fato.

Deve-se coletar e anexar provas apresentadas no momento (prints, áudios, vídeos, imagens, documentos), identificar testemunhas e registrar ameaças de modo detalhado. Em crimes que deixam vestígios, orientar e encaminhar para **EXAME DE CORPO DE DELITO**; em casos de violência sexual, garantir encaminhamento imediato à saúde para **PROFILAXIA** e demais cuidados.

Fluxo de atendimento

Toda situação que configure LGBTI+fobia deve ser encaminhada à Delegacia de Polícia (Polícia Civil, com atribuição investigativa), ainda que o primeiro atendimento tenha ocorrido por polícia ostensiva (Polícia Militar e Guarda Civil Municipal). Em situação flagrancial, o encaminhamento deve ser imediato; em situação não flagrancial, tão logo seja possível.

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

Em crimes praticados em ambiente online, adotar providências de preservação de evidências digitais e preservação de perfil/conteúdo quando aplicável.

Em casos de violência doméstica, familiar ou em relação íntima de afeto, deve-se informar sobre a possibilidade de **MEDIDAS PROTETIVAS**

(LEI MARIA DA PENHA) e viabilizar o acionamento quando solicitado.

Ao final do atendimento, a vítima deve ser orientada sobre os próximos passos, canais de acompanhamento e serviços de suporte disponíveis, com encaminhamento à rede de proteção quando necessário. Quando existir implementação local, pode-se articular o Formulário Rogéria (CNJ) como registro complementar, garantindo coerência com o boletim de ocorrência. ●

Medidas protetivas e Lei Maria da Penha

Nos casos de violência doméstica, familiar ou decorrente de relações íntimas de afeto, são cabíveis medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O entendimento consolidado no STF reconhece esse direito às pessoas LGBTI+, inclusive em relações homoafetivas masculinas.

**// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

PESSOA LGBTI+ COMO TESTEMUNHA

2

O ATENDIMENTO À PESSOA LGBTI+ NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA DEVE ASSEGURAR QUE SEU RELATO SEJA TRATADO COM O MESMO VALOR JURÍDICO E COM O MESMO GRAU DE SERIEDADE QUE QUALQUER OUTRO.

A oitiva deve ser conduzida com respeito, sem quaisquer desqualificações e garantindo condições adequadas para que a testemunha relate o que viu ou ouviu, especialmente quando houver indícios de **LGBTI+FOBIA/HOMOTRANSFOBIA**.

**// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

A testemunha deve ser qualificada com **NOME SOCIAL, NOME RETIFICADO E PRONOME** conforme indicado, e o registro deve incluir, quando pertinente, a descrição fiel de ofensas, ameaças, gestos e circunstâncias que indiquem motivação discriminatória. Quando possível, a oitiva deve ocorrer em ambiente reservado, garantindo que não haja exposição, constrangimento e risco de intimidação.

Em situações de vulnerabilidade, deve-se avaliar risco de retaliação e orientar a testemunha sobre condutas de autoproteção e sobre como proceder em caso de ameaças posteriores. Quando necessário, deve-se acionar a **REDE DE PROTEÇÃO** e registrar eventuais tentativas de intimidação ou coação associadas ao depoimento. ●

**// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

PESSOA LGBTI+ COMO AUTORA/PRESA/ ACUSADA

3

A IDENTIDADE LGBTI+ DA PESSOA AUTORA/PRESA/ACUSADA NÃO PODE IMPLICAR AGRAVAMENTO DE SUA SITUAÇÃO.

Devem ser garantidos direitos fundamentais e tratamento respeitoso, com atenção à integridade física e psicológica e à prevenção de abusos e humilhações motivadas por **LGBTI+FOBIA/HOMOTRANSFOBIA.**

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

A **REVISTA PESSOAL** deve ser realizada de forma compatível com o gênero declarado, observando o procedimento indicado no documento e registrando justificativa quando não for possível seguir a forma preferencial por razões concretas (como efetivo disponível ou segurança). A condução e a custódia devem minimizar riscos de violência, constrangimento e exposição indevida, adotando medidas proporcionais para proteger a integridade da pessoa custodiada.

Quanto ao local de encarceramento, devem ser observadas as regras específicas de proteção e de **AUTODETERMINAÇÃO NA CUSTÓDIA** descritas no manual, considerando riscos conhecidos no ambiente prisional. É vedada a exposição midiática da imagem de pessoa LGBTI+ presa, por configurar violação de garantias e potencial abuso.

Quando houver alegação de violência, humilhação ou discriminação durante a abordagem, condução ou custódia, a informação deve ser registrada e encaminhada para apuração pelos canais competentes, sem prejuízo das providências imediatas de proteção. ●

Revista pessoal compatível com gênero declarado

Na custódia e nas diligências que exijam busca pessoal, a revista deve ser compatível com o gênero declarado, com regras específicas por perfil (cis/trans/não binário/intersexo) e preferência por profissionais femininas em diversas hipóteses. Quando a diligência não for efetivada por profissional feminina, a exceção deve ser justificada por razões concretas (por exemplo, ausência de policiais femininas no efetivo).

Vedação de exposição midiática

Não é autorizado expor a imagem de pessoas LGBTI+ presas. A prática configura abuso de autoridade.

Custódia, local de encarceramento e “celas/alas específicas”

Há normas específicas sobre custódia e local de encarceramento que buscam proteger integridade sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão da identidade de gênero e orientação/condição afetiva, emocional e/ou sexual e reconhecer o direito à autodeterminação de gênero e sexualidade. As regras consideram a realidade de violências e o risco de violações no sistema prisional, admitindo opção pela custódia em convívio geral ou em alas/celas específicas, conforme o caso.

// **NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

DESAPARE- CIMENTO DE PESSOA LGBTI+

4

Casos de desaparecimento envolvendo pessoas LGBTI+ devem ser registrados imediatamente e as diligências de busca devem iniciar sem atraso, **SEM EXIGÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO OU “ESPERA DE 24 HORAS”**. ●

**// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

REVISTA E CUSTÓDIA

5

**REVISTA E CUSTÓDIA SÃO DOIS
MOMENTOS DO ATENDIMENTO EM QUE,
POR ENVOLVEREM MAIOR ASSIMETRIA
DE PODER,**

potencial contato físico, exposição corporal e baixa testemunhabilidade, tende a aumentar a probabilidade de constrangimento, discriminação ou violência institucional contra pessoas LGBTI+. Por isso, esta seção explicita salvaguardas práticas que devem orientar a atuação e os registros tanto para proteção da pessoa atendida quanto para segurança jurídica e funcional da equipe.

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

No que se refere à revista pessoal, a regra é que o procedimento seja compatível com o gênero declarado pela pessoa, observando-se a autodeclaração como critério jurídico. O procedimento deve ser conduzido de forma estritamente necessária, evitando-se atos invasivos que não guardem relação com a finalidade da diligência. O atendimento deve ser pautado por tratamento respeitoso e com uso do nome social ou nome retificado e do pronome indicado, sendo inadequadas perguntas invasivas (por exemplo, sobre cirurgias, genitália ou vida sexual) e qualquer tipo de piada, ironia, julgamento moral ou desqualificação.

AS REGRAS PARA REVISTA SÃO:

→ EM PESSOAS CISGÊNERO:

- **homem gay:** por policiais masculinos;
- **mulher lésbica:** por policiais femininas;
- **pessoa bissexual, assexual e pansexual:** por policiais femininas ou masculinos, caso se identifiquem com o gênero feminino ou masculino, respectivamente.

→ EM PESSOAS TRANSGÊNERO:

- **mulher trans:** por policiais femininas;
- **travesti:** por policiais femininas;
- **homem trans:** por policiais femininas;
- **peçoas não binárias:** caso haja policiais femininas que possam realizar a intervenção, o procedimento de busca é realizado preferencialmente por estas profissionais.

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

Nos casos em que não for possível realizar a diligência por profissional feminina quando essa for a solução preferencial indicada pelas regras (como ocorre em parte dos casos envolvendo pessoas trans, não binárias e intersexo), **essa exceção deve ser expressamente justificada com base em razões concretas, como ausência de policiais femininas no efetivo ou comprometimento da segurança da equipe, conforme previsto.**

Quanto à custódia e ao local de encarceramento, as regras devem ser aplicadas com foco na preservação de direitos fundamentais e na redução de risco, levando em consideração o contexto de violências que historicamente agravam violações contra pessoas LGBTI+ no sistema prisional. O fato de a pessoa presa ser LGBTI+ não pode produzir agravamento de sua situação, mas pode exigir medidas específicas de proteção da integridade física e sexual, da segurança do corpo e do respeito à autodeterminação de gênero e sexualidade. Nesse sentido, as regras admitem opções de acomodação e custódia (inclusive em alas ou celas específicas) como medida de proteção, conforme as normas aplicáveis, observando a identidade de gênero e a possibilidade de escolha prevista para diferentes perfis. Em qualquer hipótese, devem ser preservadas a dignidade, a integridade e a vedação de exposições indevidas, inclusive exposição midiática, que configura abuso de autoridade.

Por fim, recomenda-se que tanto na revista quanto nas decisões sobre custódia e acomodação existam registros mínimos que assegurem rastreabilidade (data, local, responsáveis, motivo e eventuais intercorrências), **PORQUE ESSA DOCUMENTAÇÃO É PARTE DO PRÓPRIO DEVER DE CUIDADO, FACILITA SUPERVISÃO E REDUZ A MARGEM PARA ARBITRARIEDADE, DISCRICIONARIEDADE ABUSIVA E REVITIMIZAÇÃO.** ●

**// NÚCLEO COMUM DE
PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:**

aplicável à vítima, testemunha e autora

REGISTRO DA OCORRÊNCIA: ALGUNS CUIDADOS ESSENCIAIS

6

- **CONSIGNAR QUE A VÍTIMA IDENTIFICA-SE** como pessoa LGBTI+;
- **A ESCUTA QUALIFICADA PERMITE IDENTIFICAR** indícios da motivação LGBTI+fóbica da infração penal: registre todas as circunstâncias narradas, tais como as falas, o local do crime, a forma de execução e outros dados que permitam elucidar o fato;

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

- **NO CASO DE VÍTIMAS ATACADAS POR MOTIVAÇÃO LGBTI+FÓBICA**, mas que não se identifiquem dessa forma, a ocorrência, mesmo assim, deve consignar tal motivação, pois o(a) autor(a) responde como se tivesse cometido o crime contra uma pessoa LGBTQIA+;
- **NO CASO DE OFENSAS VERBAIS, REGISTRAR ENTRE ASPAS A EXPRESSÃO UTILIZADA.** As ofensas baseadas na intersexualidade, na identidade de gênero ou na orientação sexual de uma pessoa configuram injúria racial (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1984 c.c. ADO 26/STF) e não a injúria simples. O tratamento jurídico entre elas é bastante diverso. Tais casos sempre devem ser encaminhados a uma Delegacia de Polícia, **pois são crimes graves (inafiançáveis e imprescritíveis).**
- **HAVENDO AMEAÇAS, REGISTRAR COMO ESTAS OCORRERAM:** o que foi dito, realizado, prometido contra a vítima;
- **COLETE AS PROVAS APRESENTADAS NO MOMENTO:** prints de mensagens, áudios, vídeos, fotos, roupas rasgadas, entre outras; identificar e qualificar eventuais testemunhas;
- **A VÍTIMA LGBTI+ DE CRIMES QUE DEIXAM VESTÍGIOS**, como os de natureza sexual, as lesões corporais, entre outros, devem ser orientadas a fazer o exame de corpo de delito para fixar a prova. É realizado geralmente no IML;

Registro da ocorrência em contexto LGBTI+fóbico
A escuta qualificada permite identificar indícios de motivação LGBTI+fóbica; por isso, devem ser registradas circunstâncias narradas (falas, local, forma de execução e demais elementos).
Em ofensas verbais, recomenda-se registrar entre aspas a expressão utilizada. Quando houver crimes que deixam vestígios (inclusive de natureza sexual e lesões), orientar exame de corpo de delito; em crimes sexuais, encaminhar à rede de saúde para profilaxia; em crimes online, solicitar preservação do perfil às plataformas. Quando disponível, preencher o Formulário Rogéria (CNJ), como providência complementar aos sistemas policiais.

// NÚCLEO COMUM DE PRÁTICAS E INFORMAÇÕES:

aplicável à vítima, testemunha e autora

- **NO CASO DE CRIMES DE NATUREZA SEXUAL**, a vítima deve ser encaminhada para a rede de saúde para realização da profilaxia;
- **NOS CRIMES COMETIDOS PELA INTERNET**, deve ser solicitada a preservação do perfil onde ocorreram às plataformas responsáveis;
- **PREENCHER O FORMULÁRIO ROGÉRIA (CNJ), NAS REGIÕES EM QUE ESTIVER DISPONÍVEL.** O preenchimento do formulário e o registro da ocorrência nos sistemas próprios das polícias são providências complementares e não excludentes;
- **ENCAMINHAR A VÍTIMA PARA SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO** (saúde, assistência social, abrigo e assistência jurídica);
- **AO FINALIZAR A OCORRÊNCIA, EXPLICAR OS DESDOBRAMENTOS.** ●

